Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 756/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14888/2013
PROTOCOLO	:	1441751
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 310/2013
CONTRATADO	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 142.180,10
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n. 68/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 310/2013, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados-MS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços na realização de cursos, no valor de R$ 142.180,10 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e dez centavos), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-14433/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15984/2013, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização contratual.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação n. 68/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 310/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "b" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 14ª Sessão Ordinária, de 1º de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 14, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação n. 68/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 310/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "b" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante

do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn